



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 42/2018

PARECER JURÍDICO

A lei orgânica do município de Castro dispõe que:

“Art. 8º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;”

Idêntica disposição consta das leis orçamentárias anuais.

Sendo assim, para que o Município contraia operação de crédito para conservação de vias, construção de terminal rodoviário e aquisição de máquinas para manutenção rodoviária, faz-se necessária a autorização da Casa de Leis. Quando da assinatura do contrato junto à Caixa Econômica, operadora de tais créditos futuros, é que estarão detalhados prazos e valor de parcelas, o que deverá conformar-se às previsões orçamentárias vigentes para este tipo de despesa.

Não há impedimentos legais à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Castro, 15 Maio de 2018.

RONIE CARDOSO FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-PR 13456